

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 54 / 2018

Sumula: "Dispõe sobre o sistema de premiação por desempenho aos Guardas Municipais da Cidade de Campo Largo.

Art. 1º - Fica implantado o SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO aos Guardas Municipais, que cumprirem as metas no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Entende-se por meta, para fins de aplicação do sistema de premiação ora implantado, o resultado esperado com relação a diversos indicadores estratégicos de criminalidade, estabelecidos pelo Instituto de Segurança Pública para o trimestre avaliado.

Art. 2º - Os indicadores estratégicos de criminalidade que terão metas para fins do sistema de premiação por desempenho ora implantado serão:

I - Letalidade violenta, compreendendo as seguintes categorias:

- a) - homicídio doloso;
- b) - autos de resistência;
- c) - latrocínio;
- d) - lesão corporal seguida de morte.

II - roubos de veículos;

III - roubos de rua, nas seguintes categorias:

- a) - a transeuntes;
- b) - em coletivos;
- c) - de celulares.

Art. 3 - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho e por cumprimento de metas, que será composta por representantes das seguintes

2018
08/08/18
Márcio Beraldo

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Secretarias e poderes:

I - Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP);

II – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

III - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO);

IV - Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º - A comissão ora instituída será presidida pelo representante da Secretaria de Ordem Pública.

§ 2º - As decisões da comissão ora instituída serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao representante da SEOP, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - A participação na comissão ora instituída não implicará o pagamento de gratificação.

Art. 4º - As metas serão as estabelecidas pela Secretaria de Ordem Pública e publicadas no Diário Oficial do Município para o período de avaliação.

Parágrafo único - Ao final de cada ciclo, de 3 (três) meses, após a publicação dos dados oficiais pelo Município, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho, se reunirá para analisar os resultados obtidos e solicitar às Instituições envolvidas a relação dos servidores, que porventura tenha cumprido as metas pelo período analisado, para que se efetive a premiação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la por Decreto no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Termos em que pede deferimento,

Campo Largo, 15 de Março de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador